
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 961/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores públicos municipais do quadro de cargos efetivo da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, por servidores de outros municípios, em caso de interesse público, e dá outras providências.”

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos municipais do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, por servidores de outros Municípios, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do Município de origem, conforme disposto em Termo de Permuta;

IV – a permuta terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta;

VI – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.

Art. 2º - O Termo de Permuta, conforme Anexo I desta lei, será elaborado pela Diretoria do Departamento Pessoal, e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Fica a cargo da Diretoria do Departamento de Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes à presente permuta de servidores.

Art. 4º - Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 5º - Esta lei, no que couber, poderá ser regulamentada em até sessenta (60) dias, após sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos quatro dias de mês de abril de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

ANEXO I DA LEI Nº 961/2012

TERMO DE PERMUTA

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antonio da Silva, nº 1249, nesta, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, representada pelo Prefeito Municipal, inscrito no MF sob o CPF nº....., e RG, residente e domiciliado à, município de, e o O MUNICIPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº., com sede à, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE, representada pelo Prefeito Municipal, inscrito no MF sob o CPF nº....., e RG, residente e domiciliado à, município de, firmam o presente Termo de Permuta, de servidor público municipal do quadro de cargo efetivo, autorizado através da Lei Municipal nº, de de de 20....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes objetivam com o presente Termo realizar a permuta dos servidores públicos municipais, Sr (ª), Matrícula nº....., inscrito no MF sob o CPF nº....., e RG, residente e domiciliado à, município de, lotado no cargo de, originário do Município de, pertencente ao Quadro de Cargos Efetivo da Prefeitura Municipal de, e do Sr (ª), Matrícula nº....., inscrito no MF sob o CPF nº....., e RG, residente e domiciliado à, município de, lotado no cargo de, originário do Município de, pertencente ao Quadro de Cargos Efetivo da Prefeitura Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Os servidores permutados continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLAÚSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A vigência do presente termo será por dois (02) anos, e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLAÚSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser desfeito mediante manifestação expressa dos Municípios conveniados, ou ainda, pela manifestação de qualquer um dos servidores permutados.

E para validade do presente Termo de Permuta, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

.....-MS,dede 20....

Prefeito Municipal de

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

Batayporã-MS, 04 de abril de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina da Silva Paião Maran

Código Identificador:38326E76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/04/2012. Edição 0562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>